

Id:13B5ADD8FE9E0D12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 02.1905/2023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (LUAN ROCHA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E LUAN VICTOR OLIVEIRA ROCHA 08545929382, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: LUAN VICTOR OLIVEIRA ROCHA 08545929382, inscrita no CNPJ nº 46.910.068/0001-09, com endereço sito na Rua São João, nº43, sala A, Bairro Mirandão, Crato/C.E, por seu representante legal o Sr. Luan Victor Oliveira Rocha, CPF 085.459.293-82, e-mail rg1711@live.com.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (LUAN ROCHA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de realização de um show musical em comemoração ao aniversário da cidade de Água Branca/PI, a realizar-se no município de Água Branca, no dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, artigo 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 041/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento tempestivo à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;

IV - Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços ora solicitados. Em consonância a isto, é de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada.

V - A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação deste último realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

VI - Na hipótese de produção de mídia pela CONTRATANTE, destinada exclusivamente à divulgação do evento definido neste contrato, a CONTRATANTE no uso de material publicitário que utilize quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), deverá requerer expressa aprovação do citado material pela equipe da CONTRATADA, visando regularizar a utilização e veiculação por quaisquer meios ou suportes. Ademais, no interesse da CONTRATANTE em utilizar material que faça uso dos referidos direitos personalíssimos do artista, em momento posterior ao evento definido neste contrato, a CONTRATADA neste ato já autoriza o seu uso, desde que o citado material (foto e/ou frames de vídeos) seja utilizado para fins e suportes institucionais da CONTRATANTE. A inobservância desta disposição ensejará a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar às perdas e danos assimilados pela CONTRATADA.

VII - Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

III - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - Responsabilizar-se pelos danos, exclusiva e comprovadamente, causados por seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe à Administração ou a terceiros submetidos a este, por decorrência da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias relacionadas a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, bem como quanto às obrigações tributárias referente à natureza do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, cuja inadimplência não se transfere responsabilidade à Administração.

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

X - A apresentação musical terá duração de 02h:00m de duração.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOUREIRO MUNICIPAL/FPM/REC. PRÓPRIOS, de acordo com as informações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), da seguinte forma:

1ª parcela no valor de R\$ 3.000,00, para o dia 12 de junho de 2023;

2ª parcela no valor de R\$ 6.000,00, para o dia 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca/PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca (PI), 19 de maio de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

LUAN VICTOR OLIVEIRA ROCHA 08545929382

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:1518F3515C280E14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 23 de maio de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023

OBJETO: Contratação de artistas (Meninos de Barão), diretamente para apresentação musical nas festividades do povoado Santo Antônio no município de Água Branca/PI, no dia 13 de junho de 2023.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, *caput*, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 16.778.461/0001-20** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02.1605/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), E A EMPRESA ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o município de Água Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(º) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANTONIO JOSE MOURA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 23.526.619/0001-30 com sede à AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS,576 bairro Centro, SAO PEDRO DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.430-000 representada por seu representante legal, Antonio Jose Moura De Oliveira, portador do RG Nº 838951, CPF Nº 288.156.963-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0001870/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019 /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITE M	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APITO FOX 40 CLASSIC	UND.	FOX 40	20	R\$ 69,45	R\$ 1.389,00
2	BAMBOLÊ 60CM	UND.	PANGUE	50	R\$ 11,07	R\$ 553,50
3	Bola De Basquete Oficial Tamanho 7	UND.	PANGUE	10	R\$ 130,10	R\$ 1.301,00
4	BOLA DE HANDEBOL FEMININO	UND.	PNEALTY	10	R\$ 210,16	R\$ 2.101,60
5	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO	UND.	PNEALTY	10	R\$ 220,11	R\$ 2.201,10
6	BOLA FUTEBOL DE CAMPO	UND.	PNEALTY	150	R\$ 231,34	R\$ 34.701,00
7	BOLA FUTEBOL MIRIM	UND.	PNEALTY	20	R\$ 138,32	R\$ 2.766,40
8	BOLA FUTEBOL SOCIETY	UND.	PNEALTY	70	R\$ 185,36	R\$ 12.975,20

9	BOLA FUTSAL	UND.	PNEALTY	150	R\$ 264,17	R\$ 39.625,50
10	BOLA FUTSAL MIRIM	UND.	PNEALTY	20	R\$ 130,46	R\$ 2.609,20
11	BOLA VOLEIBOL	UND.	PNEALTY	20	R\$ 162,10	R\$ 3.242,00
12	BOMBA PARA ENCHER BOLA	UND.	PNEALTY	50	R\$ 77,41	R\$ 3.870,50
13	CANELEIRA	PAR	FENIX	100	R\$ 61,94	R\$ 6.194,00
14	CHUTEIRA CAMPO COURO	PAR	MURIELLY	200	R\$ 243,67	R\$ 48.734,00
15	CHUTEIRA CAMPO SINTETICA	PAR	OXN	50	R\$ 151,10	R\$ 7.555,00
22	CINTO DE TRAÇÃO DUPLO	UND.	PANGUE	5	R\$ 309,28	R\$ 1.546,40
23	COLCHONETE	UND.	PANGUE	50	R\$ 62,86	R\$ 3.143,00
25	CRONOMETRO VOLLO	UND.	VOLLO	25	R\$ 76,41	R\$ 1.910,25
26	ESCADA DE TREINAMENTO FUNCIONAL	UND.	PANGUE	25	R\$ 75,33	R\$ 1.883,25
27	JOELHEIRA	PAR	PENALTY	100	R\$ 82,02	R\$ 8.202,00
28	JOGO DE CARTÕES	KIT	PANGUE	15	R\$ 69,17	R\$ 1.037,55
29	MEDALHA	UND.	VITÓRIA	1000	R\$ 8,56	R\$ 8.560,00
30	MEDALHA	UND.	VITÓRIA	1000	R\$ 8,31	R\$ 8.310,00
31	MEIÃO	UND.	LOPPAS	150	R\$ 20,04	R\$ 3.006,00
32	REDE DE VOLEIBOL	PAR	JAGUAR	5	R\$ 231,16	R\$ 1.155,80
33	Rede De Futebol Campo Standard - Fio 2 Nylon - Par	PAR	JAGUAR	5	R\$ 372,65	R\$ 1.863,25
34	Par de Rede Trave de Gol Futebol de Campo Fio 4mm Tipo México Nylon	PAR	JAGUAR	5	R\$ 525,48	R\$ 2.627,40
35	Par Rede Gol Futebol de Campo Fio 6mm Tipo México Nylon	PAR	JAGUAR	5	R\$ 877,79	R\$ 4.388,95
36	REDE FUTEBOL FUTSAL FIO 4	PAR	JAGUAR	2	R\$ 329,13	R\$ 658,26
37	TENIS FUTSAL COURO	PAR	TOPPER	50	R\$ 180,32	R\$ 9.016,00
38	TENIS FUTSAL SINTÉTICO	PAR	TOPPER	50	R\$ 153,07	R\$ 7.653,50
39	TORNOZELEIRA	PAR	PENALTY	100	R\$ 90,55	R\$ 9.055,00
40	TROFEU 1º LUGAR 145 CM	UND.	VITÓRIA	10	R\$ 1.423,89	R\$ 14.238,90
41	TROFEU 2º LUGAR 125 CM	UND.	VITÓRIA	10	R\$ 1.051,50	R\$ 10.515,00
42	TROFEU 3º LUGAR 110 CM	UND.	VITÓRIA	10	R\$ 873,56	R\$ 8.735,60

(Continua na próxima página)